EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 013/2024, tem por fito alterar a redação da alínea “a”, do inciso VI, do § 2º do art. 235 da Lei Complementar 97/2018, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação da alínea “a”, do inciso VI, do § 2º do art. 235 da Lei Complementar 97/2018, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

1. **Os requerentes que dispuserem de áreas permeáveis cuja a área a ser regularizada seja maior que 1.500m²poderão auferir descontos no tributo de regularização, na proporção de 1% (um porcento) de desconto a cada 1% (um por cento) de área permeável do terreno, ficando limitado o desconto, ao máximo de até 25% (vinte e cinco por cento).**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 013/2024, para adequar o valor do desconto para 25% (vinte e cinco por cento).

Carmo do Cajuru/MG, 20 de março de 2024.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**